

01-0075/2020



CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO

PL - PROJETO DE LEI 75/2020 DE 18/02/2020

Promovente:

Ver. ELISEU GABRIEL

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, COM AMPARO DO PARÁGRAFO ÚNICO, DO ARTIGO 176 E INCISO V DO ARTIGO 172, AMBOS DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL, A ALTERAR O PARÁGRAFO 2º, DO ART. 1º DA LEI 14.493 DE 09 DE AGOSTO DE 2007, A FIM DE ENTENDER OS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Observações:



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

01-75 do proc. 1
de 20 20

OTÁVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
DE 14.493

PROJETO DE LEI Nº

PL

75/2020

Autoriza o Poder Executivo municipal, com amparo do parágrafo único, do artigo 176 e inciso V do artigo 172, ambos do Código Tributário Nacional, a alterar o § 2º, do art. 1º, da Lei 14.493 de 09 de agosto de 2007, a fim de entender os benefícios concedidos e dá outras providências.

Art. 1º Fica alterado o § 2º do art. 1º, da Lei 14.493 de 09 de agosto de 2007 que passará a contar com a seguinte redação:

Art. 1º

§ 2º. *Os benefícios serão concedidos em relação ao crédito tributário relativo aos dois exercícios seguintes ao da ocorrência da enchente ou alagamento.*

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

Eliseu Gabriel
Vereador - PSB

CMSP - SP.22 - 18/02/2020 - 18:21 - 010905 - 4/4

Segue(m) juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob nº
— a 02 e folha de informação
sob nº 03. 18.02.2020
Ass: Otavio de Carvalho Moreira
Téc. de Informática



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**
Gabinete Vereador Eliseu Gabriel

Folha nº 02 do proc. nº 05-15 de 2020 fls. 3
OTAVIO DE CARVALHO MOREIRA
Técnico Administrativo
RE 11455

JUSTIFICATIVA

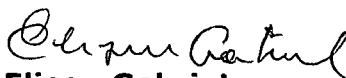
A isenção e remissão ora defendidas, estampadas na Lei Municipal 14.493 de 09 de agosto de 2007 e devidamente prevista no Código Tributário Nacional, objetivava, como objetiva, conceder aos moradores de áreas sujeitas à alagamentos, um fôlego nas despesas a fim de mitigar os prejuízos decorrentes das chuvas.

Somente no mês de fevereiro de 2020, os prejuízos estimados chegaram à cifra de R\$ 110 milhões (<http://agenciabrasil.ebc.com.br/economia/noticia/2020-02/impacto-da-chuva-em-sp-pode-ser-de-r-110-milhoes-para-o-comercio>), previsão esta que levou em conta somente os prejuízos do comércio da região metropolitana, sem contar os prejuízos de inúmeras famílias que perderam seus bens e até suas residências.

Não obstante as medidas que devem ser tomadas pelo poder públicos a fim de mitigar os danos anuais acarretados pelas chuvas ao munícipe, é necessário, de igual modo, possibilitar aos proprietários de imóveis atingidos pelas enchentes, um período mínimo de dois anos de isenção do imposto predial e territorial urbano, necessários ao restabelecimento das condições de habitabilidade de seus imóveis.

Conto com o apoio dos meus nobres pares para a aprovação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões,


Eliseu Gabriel
Vereador - PSB